

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1194/10

Campo Mourão, 14/07/10 Horas 10:08

10/10
PROTOCOLISTA

Às Presenças Parlamentares
no, de 10/7/10
[Assinatura]

De conformidade com o inciso II, §1º, do artigo 128 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, Indicamos ao Senhor Prefeito Nelson José Tureck, para que envie a esta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI** que:

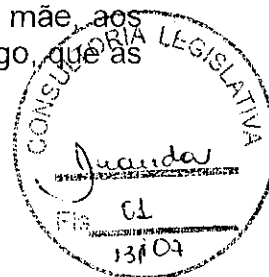
“Dispõe sobre a implantação de Creche para Idoso no Município de Campo Mourão e dá outras providências”.

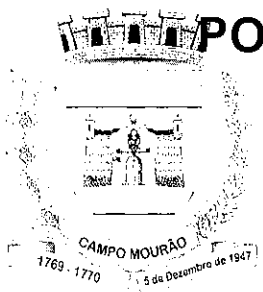
JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação Legislativa tem como objetivo proporcionar ao idoso e a seus familiares bem estar social, melhor qualidade de vida e melhor Integração Social.

Os idosos muitas vezes ficam abandonados em seus lares sem ter como se medicar, se alimentar e até mesmo sem se banhar, uma vez que eles são dependentes de seus familiares e com essa iniciativa estarão em contato com outros idosos, trocando idéias, experiências de vida e etc.

Às famílias destes idosos deixam seus lares com o coração apertado, angustiados e sem nada que possa fazer, pois, para se dedicar ao pai, a mãe, aos sogros, ou seja, a alguém de sua estima, são obrigados a deixar o emprego, que às vezes é a única fonte de renda daquele lar.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

É por isso que esta proposição é de suma importância para o nosso município, pois, uma cidade em desenvolvimento não pode deixar de lado e nem desamparar aqueles que já fizeram muito por alguém.

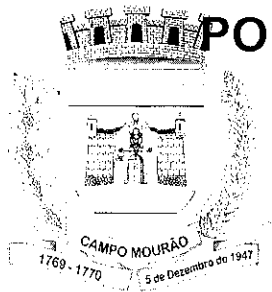
SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 9 de julho de 2010.


JOSÉ ROBERTO VOIDELO


SIDNEI JARDIM

lac.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº. _____/2010

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CRECHE PARA IDOSO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No uso de suas atribuições conferidas no Artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Campo Mourão autorizada a implantar a “Creche para Idoso” neste Município.

Art. 2º. Fica a “Creche do Idoso” determinada a atender idosos, a partir de 60 (sessenta) anos de idade, com atendimento em horário comercial e se necessário em dois turnos.

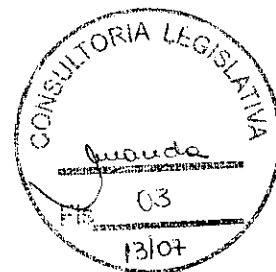
Parágrafo único. O acompanhamento será prestado por médicos, nutricionistas e profissionais ligados a área de saúde.

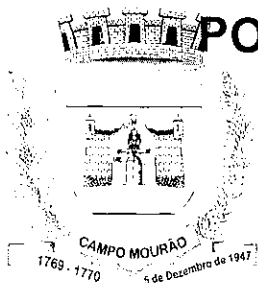
Art. 3º. A “Creche para Idoso” deverá atender famílias, cujo um dos componentes específico para a vaga é não ter onde deixar seu idoso e nem ao menos ter outra pessoa da família que cuide quando os mesmos estarem em atividade laboral.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Ação Social e a Secretaria Municipal de Saúde ficam responsáveis, pelo estudo e planejamento da “Creche para Idoso”.

Parágrafo único. Ficam as secretarias citadas no “caput”, responsáveis pelo deslocamento do idoso que é impossibilitado de locomoção da sua residência até a “Creche do Idoso” e vice-versa.

Art. 5º. A Prefeitura poderá firmar convênio com empresas do nosso Município, órgãos Federais e Estaduais, no sentido de viabilizar parcerias para a execução da referida atividade.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Prefeito autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares ou extraordinários.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 9 de julho de 2010.

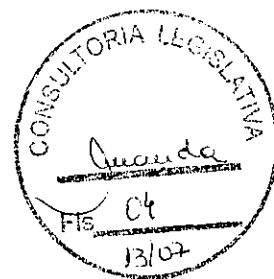


JOSÉ ROBERTO VOIDELO



SIDNEI JARDIM

Lac.



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

() não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

Existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

(X) Sim, Conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

() não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Em conformidade com o texto apresentado no requerimento n.º , datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

() **TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

() Não há qualquer óbice.

() A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

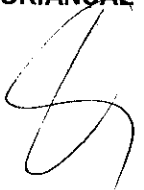
() A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º /2010. (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

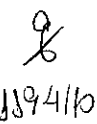
() **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**

() **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão, 14 de Julho de 2010.


.....
DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO

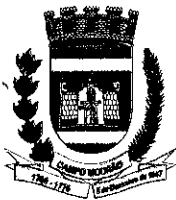



1194/10

060/2010 - 08/07 - Helton Borges - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CRECHE
PARA IDOSOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.



9/8
11/11/10



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- Não
- Sim, conforme anexo ao projeto.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

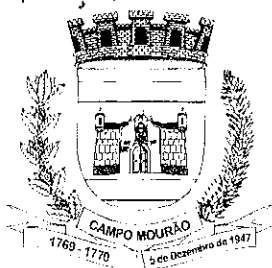
- NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
- Já aprovada (167, I, a RI)
- Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
- Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
- a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 20 de julho de 2010.


.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA
Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



2
1194/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

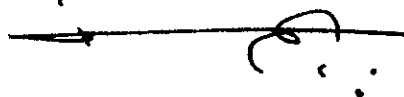
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

Ab DAL:

Aos autos p/ providências.
25/08/2010



PARECER Nº. 367/2010.

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº. 1.194/2010

ORIGEM: VEREADORES JOSÉ ROBERTO VOIDELO E SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos II-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

Os Vereadores José Roberto Voidelo e Sidnei de Souza Jardim, nos termos do art. 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno, apresentam Indicação Legislativa, juntamente com a minuta do Projeto de Lei, exposta em 07 (sete) artigos, protocolizada sob o nº. **1.194/2010** que “dispõe sobre a implantação de Creche para Idoso no Município de Campo Mourão e dá outras providências”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCOLO Nº 1611 1731

CAMPO MOURÃO 23/08/2010 HORA 17:31



PROTOCOLISTA

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 14 de julho de 2010. A Divisão Legislativa certificou na mesma data a existência da Súmula nº. 060/2010.

Em 20 de julho, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, e quanto à prejudicialidade, não havia qualquer óbice.

No dia 23 de agosto de 2010 a presente Indicação Legislativa foi encaminhada para análise desta Procuradoria Parlamentar.

É o relatório.

II – DO PARECER

A proposição visa criar a Creche para Idosos.

A Súmula nº. 60/2010 foi protocolizada pelo Vereador Helton Borges em 08 de julho de 2010 e trata sobre a mesma matéria.

Ademais, em que pese não constar na Certidão emitida pela Divisão Legislativa, verifica-se a existência da Indicação nº. 629/2010, a qual foi protocolizada anteriormente, pela Vereadora Nelita Cecília Piacentini, em 16 de abril do corrente, na qual solicita “providenciar em nosso Município a construção da Casa Dia do Idoso”.


Assim, verifica-se que a matéria foi objeto de proposição já aprovada nos últimos 180 (cento e oitenta) dias. O Regimento Interno desta Casa de Leis preceitua em seu artigo 151, § 2º, II, “d”, que matérias cujo conteúdo já tenha sido objeto de Requerimento ou Indicação aprovados no prazo mencionado serão devolvidas ao Autor.



Portanto, diante da prejudicialidade apontada, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta contrária à tramitação da aludida Indicação Legislativa.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 23 de agosto de 2010.



Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391